



ESCLARECIMENTO - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2021

Aos 26 (vinte e seis dias) do mês de abril de 2021, a Comissão de Licitação desta Empresa recebeu via e-mail, por Antônio Neto, gerente comercial do SESI solicitação de esclarecimento sobre o edital do pregão eletrônico – LIMPURB N.º 001/2021, qual seja:

“Prezado(a),

Tomamos conhecimento do presente edital no portal do Banco do Brasil (nº 866798), onde o SESI manifesta o interesse na participação. Para tanto, visando um melhor embasamento da composição da proposta, pedimos o retorno para os seguintes questionamentos abaixo:

- * Em alguns momentos o edital cita referência de engenheiro, mas o escopo é de PCMSO e Exames Ocupacionais. Qual será a atividade desenvolvida pelo Engenheiro?
- * No escopo a descrição é de elaboração de documento PCMSO, com pagamento integral após a entrega, mas não informa se será necessário coordenação médica. É necessário incluirmos a coordenação médica?
- * Visando melhor conhecimento dos dados da empresa, é possível termos acesso ao PPRA?
- * No anexo I constam as orientações para a bateria dos exames. Essa orientação é do médico coordenador da empresa?



Secretaria Municipal de Ordem Pública

* A realização dos exames será apenas em nossas unidades (clínica) ou in company?

Aguardamos suas considerações.

Atenciosamente,”

Neste esteio, tendo em vista que a solicitação de esclarecimento encontra-se tempestiva, vide o item 7.1 do edital, a Comissão Permanente de Licitações – CPL encaminhou os autos processuais para o setor técnico analisar, dirimir e esclarecer as dúvidas apresentadas pela empresa via e-mail acostado aos autos às fls. 415 à 418, chegando a seguinte conclusão, conforme despacho acostado às fls.421 à 422, com a seguinte redação:

“Em atenção às solicitações constantes na folha 415 do processo em epigrafe, segue:

- Não terão atividades a serem desenvolvidas por engenheiro, desta forma o Termo de Referência será retificado nesse tocante;
- Uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá coordenar e executar o programa durante toda a vigência;
- O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais bem como os laudos técnicos (LTCAT) estarão disponíveis e serão apresentados a empresa contratada;
- Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada



Secretaria Municipal de Ordem Pública

caso. Ademais, as orientações para a bateria de exames foram indicadas pelo médico do trabalho da empresa;

□ Os exames serão realizados nas unidades da empresa contratada que deverá manter em Salvador estrutura compatível para atendimento do objeto do contrato, cuja comprovação deverá ser feita até 15 (quinze) dias úteis após a celebração do contrato, devendo disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de Salvador/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo.”

Sendo assim, diante das respostas apresentadas pelo setor técnico e mencionadas acima, **ONDE SE LÊ** no item **11.3, alínea f) do edital** e no item **13.5 do Termo de Referência:**

“11.3.3 Qualificação Técnica:

... f) Comprovação de experiência do profissional médico e **engenheiro** indicado para a realização dos serviços à serem contratados;”

“13.5 Comprovação de experiência do profissional médico e **engenheiro** indicado para a realização dos serviços a serem contratados;”

LEIA –SE

“11.3.3 Qualificação Técnica:

... f) Comprovação de experiência do profissional médico indicado para a realização dos serviços à serem contratados;”



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

“13.5 Comprovação de experiência do profissional médico indicado para a realização dos serviços à serem contratados;”

Salvador, 30 de abril de 2021.

SORAYA MALTEZ GALVÃO SERRA
PREGOEIRA